

ANDRE LUIS 11 DE MAIO DE 2023

REGIME DE URGÊNCIA	
PL	JUSTIFICATIVA
PL 10.981/23	Trata-se de Projeto de Lei que pede autorização de abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.974.636,22, com fundamento na Lei n.º 6.981/22 destinado ao reforço da dotação orçamentária discriminada.
MENSAGEM N. 40, DE 26 DE ABRIL DE 2023. PROJETO DE LEI N. 20, DE 26 DE ABRIL DE 2023. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.974.636,22. AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL	O valor corresponde a um imóvel recebido em dação de pagamento pelo Poder Executivo, e para constar no orçamento do município pela Lei Orçamentária de 2023, n.º 6.981/22. Dessa forma, o valor venal no imóvel é incorporado ao orçamento do município.
	Justificou ainda que o referido imóvel recebido em dação de pagamento com baixa do IPTU, devendo o imóvel ser registrado orçamentariamente e patrimonialmente. A descrição de fonte é aplicação direta.
	A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, por aspirar em regime de urgência . A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.
	O presente projeto encontra amparo constitucional no artigo 30, I da Constituição Federal que afirma, em seu art. 30, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria encontra sua legalidade nos artigos 22, caput concomitado com o 23, II da Lei orgânica Municipal, que prevê a competência Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.
	Tanto a Competência legiferante Municipal quanto a iniciativa para proposição de Lei Complementar, encontram-se devidamente alicerçadas na legislação constitucional e infraconstitucional consideradas.
VOTO FAVORÁVEL	Tem-se que a Lei Complementar se caracteriza por dois principais aspectos: pela obrigatoriedade expressamente delineada pelo legislador e pelo <i>quórum</i> especial para a sua aprovação, diferente daquele exigido para a aprovação da lei ordinária.
	O crédito adicional destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, autorizado por lei, conforme a Carta Maior em seu art. art. 167, V; Lei nº 4.320/1964, arts. 41, II, 42 e 43.
	De todo o exposto opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.